



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2846

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei Ordinária 732/2022, de 27 de abril de 2022** - Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Riachão das Neves-BA, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA 732/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Riachão das Neves-BA, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

O PREFEITO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Riachão das Neves-BA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (**Requisição de Pequeno Valor - RPV**).

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações limitadas ao teto do maior benefício da Previdência Social, atualmente fixado em R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ 2º. Em caso de reajuste do teto da previdência social, o valor da RPV deverá ser aumentado automaticamente, observado sempre a data de recebimento do ofício requisitório para efeito de pagamento.

Art. 2º Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para recebimento através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão das Neves – BA, 27 de abril de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito de Riachão das Neves-BA

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com